



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 035/2022

Requerido: Bulldogs FA

I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 16 de agosto de 2022 por infração aos seguintes artigos do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição (RBFA), incorridas na partida realizada em 07/08/2022 em que foi mandante, contra o Canoas Bulls, realizada no Parque do Chimarrão:

- a) Art. 38, alínea "c";
- b) Art. 41, alíneas "a".

Em relação ao art. 38, alínea "c", consta na Súmula do Jogo que o vestiário do Time Visitante possuía apenas 2 chuveiros, um de água quente e outro de água fria, incorrendo na infração, conforme:

VESTIÁRIO VISITANTE	0	1	2	3	3+	
CHUVEIROS SEM ÁGUA QUENTE		X				<input checked="" type="checkbox"/> Ok <input type="checkbox"/> Não Conf.
CHUVEIROS COM ÁGUA QUENTE		X				<input checked="" type="checkbox"/> Ok <input type="checkbox"/> Não Conf.
CABINES COM BACIA SANITÁRIA		X				<input checked="" type="checkbox"/> Ok <input type="checkbox"/> Não Conf.
MICTÓRIOS	✓					<input checked="" type="checkbox"/> Ok <input type="checkbox"/> Não Conf.

Ainda, no que se refere ao art. 41, alíneas "a", da análise do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=gKPgMWtlKg8>) que a Requerida não observou a padronização do título do vídeo.

A Requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

II – VOTO.

Ao não apresentar contestação, resta presumido que a Requerida reconhece as infrações descritas no relatório do presente julgamento.



A Requerida, equipe mandante, deveria, nos termos do art. 38, alínea “c” do RBFA, disponibilizar vestiário à equipe visitante com “**pelo menos três chuveiros, pelo menos um vaso sanitário e pelo menos uma pia**”.

A infração restou assinalada na Súmula do Jogo, sendo assim, como inexistente contestação da Requerida, não restam dúvidas do cometimento da infração.

No tocante as infrações do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=gKPGMWtIKg8>), não observou a padronização do título do vídeo.

Em consulta realizada hoje, no link do jogo disponibilizado, é possível perceber que o título do vídeo ainda não observa a padronização descrita no art. 41, “a” do RBFA:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

a. Título padronizado do vídeo: Liga BFA 4ª Edição – Mandante x Visitante – Conferência – dia/mês/ano

Exemplo: Liga BFA 4ª Edição – Reptiles 21 x 18 Piratas – Conferência Sudeste – 26/06/2021

Liga BFA 2022 - Bulldogs Futebol Americano x Canoas Bulls

382 visualizações • 8 de ago. de 2022

Sendo assim, inconteste a ocorrência da infração.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida Bulldogs FA cometeu as 02 (duas) infrações descritas na Notificação Disciplinar, incorridas na partida realizada em 07/08/2022 em que foi mandante, contra o Canoas Bulls, realizada no Parque do Chimarrão, **de maneira que faria jus à penalidade descritas nos arts. 38 e 41 da RBFA, de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por item descumprido, totalizando a monta de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

No entanto, esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas advertir as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.



Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida MoonHowlers em **ADVERTÊNCIA**, determinando que nos próximos jogos que atue como mandante:

- a) Em relação à infração do art. 38, “c” da RBFA, que a equipe corrija a quantidade de chuveiros disponibilizados no vestiário ou que, ao menos, justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de multa administrativa na reincidência;
- b) Em relação à infração do art. 41, “a” da RBFA, que corrija o título do vídeo (<https://www.youtube.com/watch?v=gKPgMWtIKg8>) no prazo sob pena de aplicação de multa administrativa e observe a regra nos próximos jogos que atue como mandante;

Esta comissão reitera que eventual reincidência de quaisquer das irregularidades implicará na cobrança de multa administrativa da Recorrida.

12/09/2022

Guilherme Afonso Pinho

Comissário Relator